

ENTENDA AS AÇÕES: POR QUE CONSTRUIR ANGRA 3 É ILEGAL **Greenpeace – Novembro 2007**

O Greenpeace ajuizou duas ações contra a construção da Usina Angra 3, por flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade das medidas que vêm sendo anunciadas pelo governo federal para a retomada do programa nuclear brasileiro. A primeira, uma Ação Civil Pública com pedido liminar contra a União Federal, Eletrobrás Termonuclear S/A, IBAMA de Angra dos Reis e Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, irá tramitar perante a Justiça Federal de Angra dos Reis/RJ. A segunda ação trata-se de Mandado de Segurança que o Greenpeace e o Partido Verde (PV), em conjunto, impetraram contra a Resolução n. 3 do CNPE – Conselho Nacional de Política Energética, ligado ao Ministério de Minas e Energia. O Mandado de Segurança foi impetrado perante a Justiça Federal de Brasília/DF.

Com a mesma linha de argumentação, o deputado Edson Duarte, do PV, com assessoria técnica do Greenpeace, apresentou Representação perante o Tribunal de Contas da União, questionando a validade do contrato firmado com a empresa Andrade Gutierrez, em 1983, para a construção de Angra 3. Ao avaliar o embasamento legal para a construção da usina nuclear, o Greenpeace constatou que o processo recente de retomada de projetos de geração de energia termonuclear está viciado desde a origem.

Para entender as ações, é necessário remontar a 1971, quando teve início a aventura nuclear brasileira, com a construção de Angra 1, financiada pela norte-americana Westinghouse. A primeira usina nuclear brasileira chegou a ser apelidada de vaga-lume, devido às constantes falhas técnicas em seu sistema, que causavam a interrupção da geração de energia.

Ainda na década de 1970, em plena ditadura militar, o governo brasileiro firmou acordo internacional de cooperação nuclear com a Alemanha para garantir sua competitividade com países vizinhos, como a Argentina, que também havia entrado na corrida nuclear. O acordo Brasil-Alemanha previa originalmente a construção de oito usinas nucleares no país: duas delas em Angra dos Reis (RJ), no mesmo sítio de Angra 1, e as outras seis no litoral sul do Estado de São Paulo. Deste plano, apenas Angra 2 saiu do papel. A usina somente entrou em operação no ano 2000, após um gasto de cerca de US\$ 10 bilhões e uma série de problemas técnicos que a impediam de funcionar.

Em 1975, o presidente Ernesto Geisel editou o Decreto 75.870/75¹, autorizando a construção de Angra 3. Passados mais de 30 anos da edição do decreto e apesar de forte pressão do setor nuclear, a usina jamais foi construída. Na contramão da história e após quase 20 anos da recolocação do Brasil sob a ordem democrática, o governo do presidente Lula anunciou, em junho de 2007, a retomada da aventura nuclear brasileira, com a edição da Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Política Energética² (CNPE), um órgão consultivo ligado à Presidência da República.

Devido à hierarquia legal que rege o sistema jurídico brasileiro, uma resolução deve basear-se em ato anterior e hierarquicamente superior, que a legitime e autorize. É essa a mesma lógica que obriga uma lei ordinária a observar preceitos da Constituição Federal.

Portanto, a Resolução n. 3 do CNPE somente se sustentaria em função da existência de um ato anterior do executivo que a legitimasse. O atual governo considera como este ato justamente o Decreto 75.870, que determinou, em 1975, a construção de Angra 3. Porém, o Decreto autorizador da construção de Angra 3 foi revogado em 1991, durante o governo do presidente Fernando Collor de Mello, pelo Decreto s/n, de 15 de fevereiro (DOU de 18 de fevereiro de 1991, Seção 1, página 3056).

¹ <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=190128>

² http://www.mme.gov.br/site/menu/select_main_menu_item.do?channelId=27&pageId=12643

Inexistente um decreto válido do executivo, a resolução do CNPE não tem valor. A construção de Angra 3 é ilegal. Fica a pergunta: como o fato de o decreto de 1975 ter sido revogado não consta dos pareceres da Advocacia Geral da União sobre o tema?

A análise do Greenpeace também constatou grave fator de inconstitucionalidade na decisão sobre a construção de Angra 3. Explica-se: em 1988, com a redemocratização do país, a Constituição Federal promulgada naquele ano tratou do assunto nuclear com a devida cautela, nos artigos 21, inciso XXIII, alínea "a"; e 49, inciso XIV. A lei máxima do país determina que, além de um ato autorizador do poder executivo, toda ação tendente à construção de aparatos nucleares no Brasil deverá, necessariamente, passar pelo crivo do Congresso Nacional. Essa é a lógica que rege o Estado Democrático de Direito, uma vez que o poder é exercido por representantes do povo e é o povo, em última análise, quem deve dar a palavra final em assunto de tamanha relevância para os rumos do país. Assim, conforme dispõe a Constituição, é fundamental que o Congresso Nacional discuta e aprove atos do Executivo sobre a questão nuclear.

No caso de Angra 3, não há ato autorizador do executivo e tampouco houve discussão e aprovação do projeto pelo Congresso. Ou seja, além de ilegal – pela ausência de ato autorizador do executivo, a construção de Angra 3 não pode ser licitada ou contratada

É neste cenário de total afronta aos preceitos legais que o Greenpeace propõe as ações. A tese da ilegalidade da construção de Angra 3 foi corroborada pelo renomado jurista José Afonso da Silva, que produziu extenso parecer respondendo a quesitos formulados pelo Greenpeace. Leia o parecer em <http://www.greenpeace.org/brasil/documentos/nuclear/parecer-do-professor-jose-afonso>

Entre as afirmações do jurista Afonso da Silva: *“Não pode haver construção de usina nuclear sem autorização prévia do Poder Executivo, mas essa autorização não é suficiente, porque ela própria tem que sofrer o controle do Congresso Nacional”*. E continua: *“Observe-se que a autorização dada pro aquele decreto não foi executada enquanto ele vigorava. Quer dizer, essa autorização caducou. Isso quer dizer que a construção de Angra 3 não está autorizada como deveria, pelo Presidente da República que, rigorosamente, precisa emitir outro decreto para outorgar nova autorização, do contrário, as obras não poderão ser licitadas nem contratadas”*.

Em caráter de urgência, tanto a Ação Civil Pública, quanto o Mandado de Segurança prevêm a concessão de medida liminar, para que sejam evitados danos que podem se tornar irreversíveis até que ocorram os julgamentos de mérito. Os pedidos feitos liminarmente visam à interrupção da retomada da construção de Angra 3, inclusive o seu licenciamento ambiental. A Ação Civil Pública prevê, ainda, o pagamento de R\$ 2.000.000,00 diários, a título de multa.

Os pedidos principais são: (i) a declaração da nulidade de todos os atos que vêm sendo tomados pelo poder Executivo, entre eles o processo de licenciamento ambiental para a construção da usina; e (ii) a imposição da obrigação do poder Executivo editar novo ato autorizador para construção da usina, seguido de sua discussão e aprovação pelo Congresso Nacional.

O professor José Afonso da Silva possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1957) e livre-docência em direito constitucional pela mesma universidade (1969). Foi Professor Titular da Faculdade de Direito da USP de 1975 a 1995. Sua área de atuação principal é o direito constitucional, com relevante atuação nas áreas de direito urbanístico e ambiental. Tem diversos livros e artigos publicados e escreveu, entre muitos outros, Curso de Direito Constitucional Positivo e Direito Ambiental Constitucional, obras que são referência no mundo jurídico.